LIVRARIA DE
Alvaro Virgilio
de
Franco Teixeira

Vol. n.º 451
Estante 27
Prateleira B

Arnaldo H. Oliveira
Liv. Victor Perez, 21, nº 130

Foral da C[...] de Sing[...]

Gado de vento
forcas e pena darma iiij
Portagem pera vo
cal sal fructa vde v
linho e legumes ves
Decraraçã das cargas
carreas Cousas de que se vj
nõ paga portagem
do luga pro ofino
Gado de monta vij
casa movida
novidades tiradas
pa fora pasasem
Carne [illegible] e ferro viij
bestas pa[illegible]
cerrama [illegible] cousas della
Metaes e mercaria
[illegible]te cera e mel
sacada q se nã paga ix
fructa se[illegible] [illegible]mes se[illegible]casa
ommage Cousas desparto

BIBLIOTECA NACIONAL DE LISBOA

COIMBRA
262013

Vynho em castello
madeyra pescado
bure sacada
carga porega
entrada

Descaminhado
sayda

Priuilegiados
pena do foral

# Dom Manuel

per graça de ds rey de portu
gal e dos algarves daquem
e dalem mar em africa e
Snor de guinee e da cõquista
navegaçam e comercio de
ethiopia arabia persia e da
India. A quantos esta

BIBLIOTECA NACIONAL DE LISBOA

Carta de foral dada a [illegible] Sam Gallxe do
mo[illegible] era de coimbra per el Rey n
p̃e [illegible] Fazemos saber que per bẽ
das diligẽcias e determinações geraaes e
especiaaes que foram dadas e feitas
per nos e com os do nosso cõselho e lete
rados acerqua dos foraaes de nossos
Regnos e dos direitos Reaaes e tributos que
se per elles devyam darecadar e pagar.
E asy pollas inquirições que principal
mẽte mandamos tirar e fazer em
todollos lugares de nossos Regnos
e Senhorios justificadas primeiro com
as pessoas que os ditos direitos Reaaes tiin
ham. Achamos que as rendas e direit
Reaaes se devem hy darecadar e pagar
na forma seguinte.

Mostrase pellas inquirições
que particularmente mandi
mos tirar na dita terra que se paga
hy estes foros seguintes .s. primeyr

Emais esta terra toda se mede per
pedortaua Em algũas partes de
noueca .s. des das casas pera çima
contra sam Joham per onde chama
a carreyra da canada e da fonte E
a barro das casas se paga soomente
noueca. Achousa de soo a azenha que
traz gaaspar afonso.

Os manynhos som do Senhor
da terra Aforaos a quem quer segun
do se concertam a seu prazer Os que
se mandaram nas sayda e logra
mentos dos outros casaaes.

Item ha hy muitas terras e
aforamentos nouas que se aforam
de nouo segundo se concertam com
ho Senhor da terra.

Nam ha hy nenhũa cousa todos es
tam em vezinhança com seus vy
zinhos E assy se husara ao diante
com suas posturas soomente dos

SL
221

gelhos huũs com outros ·

gado de vento

E Seram mais do dito mos
teiro a allem dos ditos fo
ros o gado do vento quando se [illegible]
segundo nossa ordenaçam co decraraçam
que ha pessoa a cujo poder for ter ho
venha escprever a dez dias primeiros
seguintes sob pena dell ser demandado de furto ·

forcas

E As forcas seram do mesmo mosteiro
posto pollo concelho as quaes nam le
varam senam despois que forem jul
gadas segundo nossas ordenações

pena darma

E levara mais da pena darma
cento e trinta reis das
armas perdidas com [illegible]
-s- que as ditas penas senam leva
ram quando apunharem espada [illegible]
qualquer outra arma sem a tirar [illegible]
as que sem preposito em reyxa [illegible]
tomarem pao ou pedra posto que [illegible]

ella façam mall E posto que de pre
posito as tomẽ senom fizerem mal
com ellas nam pagaram Nem a
pagara moço de quinze annos e dhy
pera baixo Nem molher de quall
quer vida de Nem os que castigando
sua molher e filhos ou escravos
tirarem sangue Nem os que cõ bo
fetada ou punhada tirarem sangue
Nem quem em defendimento de se
u corpo ou apartar e estremar ou
tros em arroydo tirarem armas posto
que cõ ellas tirem sangue Nem o
escravo de quall quer vida de que sem
ferro tirar sangue .

portagẽ

Declaramos primeiramen
te que a portagem que
ouver de pagar no dito lugar
de ser per homẽes de fora delle
que hy trouverem cousas de fora
vender ou as hy compraren e

XL/221

pã v° sal
cal fructa
v̄de linho
alegu
mes v̄des

tirarem pera fora do luguar e termo
A qual portagem se pagara nesta ma
neira convem a saber. s.

Q e todo trigo centeo cevada
milho panico aveia ou de fa
rinha de cada huu delles ou de sal cal
ou de vinhaça ou de vinho e de vina
gre. E de qualquer fructa v̄de e entra
do ortaliça e mellões e legumes v̄
des se pagara por carga mayor de ca
da huua das ditas cousas .s. de besta
cavalar ou muar huu real de seis
ceptis ho real. E por carga menor
que he dasno meo real. E por costall
que huu homem pode trazer aas cos
tas dous ceptis. E dy pera baixo
em qualquer cantidade em que se vẽ
derem se pagara huu ceptil. E o
tanto se pagara quando se tirar pera
fora porem quem das ditas cou
sas ou de cada huua dellas compr...

e tirar pera seu vsso e nam pera ven
der cousa q̃ nã chegue pollos ditos pesos
a meo Real de paguar nam pagara da
tal portagem nem ho fara saber .

E posto que mais se nam decra
re adiante neste foral a car
gua mayor nem menor decraramos
que sempre a primeira adiçam e asem
to de cada hũa das ditas cousas he de
besta mayor sem mais se nomear E
pollo preço q̃ a esta primeira adiçam
sera posto sem tem da loguo sem se hy
mais decrarar que ho meo do preço de
ssa carga sera de besta menor E o quan
to do dito preço per consegujnte sera do
dito costall . — decraraçã das cargas

E quando as ditas cousas ou — Carros
n outras vyerem ou forem em
carros ou carretas pagar se a por cada
qr hũa dellas duas cargas mayores e
segundo ho preço de que forem E quanta

do as carregas deste foral se começare
a vender ⁊ se nom vender toda a car
ga pagara a portagem soldo a livra
do que somente vender ⁊ nam do ma
is que fica por vender .

cousas de q̃ se nõ paga portagem

A qual portagem se nom pagua
ra de todo pam cozido quer
ja dis biscoyto farellos Nem bagaço d
azeytona Nem dovos Nem de leyte
nem de cousa delle que seia sem sal Ne
de prata lavrada Nem de vydes Nem
de canas Nem c̃querrya tojo pallha va
sovras Nem de pedra Nem de barro
Ne de lenha Nem erva Nem das cou
sas que se compraarem do lugar pera
ho termo Nem do termo pera ho lugã

do lugã pera o termo

posto que sejam pera vender Asy vi
zinhos como nam vizinhos Nem
das cousas que se trouverem ou le
vem pera algũa armada nossa ou
ta per nosso mandado Nem dos mant

tos que os caminhantes compraren e le
uaren pera sy e pera suas bestas Nem
dos gados que vyerem pastar a alguũs
lugares pasando nem estando Sal
uo daquelles que se hy somete vem
derem dos quaaes entam pagaram
pollas leis e preços deste foral ⁋ E de
claramos que das ditas cousas nã
se a de fazer saber aa portagem de que
asy mandamos q̃ se nõ pague dito nella

A quall portagem vsso e cos
tume se nom pagara de casa
mouida. Asy Judeo como vynido Nem
nenhuũ outro dito per quall q̃r no
me que ho posam chamar ⁋ Saluo
se com a dita casa mouida leuarem
cousas pera vender porque das ta
es pagaram portagem honde some
nte as ouuerem de vender segundo
de cor e co thyas neste foral vam declara
q̃r ca...
⁋ E nam doutra maneyra.

gados de montado

casamo uida

nouydade / u a das / pa fora

Nem pagaram portagem os que levarem os fruytos de seus bẽes moveis ou de raiz ou dou/tros bẽes alheos que trouxerem da rẽ/damẽto. Nem das cousas que alguas pessoas forem dadas em pagamẽto de suas tenças casamẽtos mercees ou mãtimẽtos posto que as leuẽ pera vender.

pasajẽ

E Nam se pagará portagem de nenhuas mercadorias que no dito lugar vierem ou forẽ de pasagem pera out[r]a parte assi de noyte como de dia e quaaes quer tempos [var] e oras. Nem seram obrigados de ho fazerem saber. Nem em correrã por ysso em nenhua pena posto q[ue] hy descarreguẽ e pousem. E se hy mais ouverem destar que todo ... out[r]o dia por algua cousa dir... ouver... ... ou ante o faram saber posto qu... ...

Asi am de vemder .

E pagar se a mais por cabeça Carne
de boy que se lhy vender
pollas ditas pessoas de fora na dita
maneyra tres reaes . E da vaca doue
reaes . E do carneyro porco dous cep
tis . E do bode cabra ovelha huũ
ceptill . E nom se pagara portagem de
borregos cordeyros Cabritos . Nem de
leytões . Saluo se se venderem ou cõpra
rem de quatro cabeças per cima junta
mẽte por que entam pagaram por cada
hũa huũ ceptil . E do tonenho ou mar
raa inteyro dous ceptis . E do encetta
do nam se pagara nada . Nem da carne
de talho ou de enxerca .

E de coelhos lebres perdizes . Nẽ Caça
de nenhũas aves . nem caça
nam se pagara portagem assy pello ven
dedor como pello comprador em quall
quer cantidade .

escraua

E Do escrauo ou escraua que se
esconder. Assi mingua que se la pa
rrida se pagara treze kr. E de besta ca
ualar ou muar oure treze kr. E da

bestas

eguoa a trees kr. E de besta asnar douus
kr. E este dereito das bestas nan paga
ram vasallos e escuderos nossos e da
kaualha e de nossos fillos. E se troga
rem bestias por oure tornando dest pa
garan juiteramiente. E se non torna
ren dest nan pagaran. E a trees dias
despues da compra de cada huna destas
bestias ou escrauos teran tempo pera
hobrar en escopiner sen penna.

panos

E De carga mayor de todollos pi
nos de lan sedan e del rubo e alguodan
de qual quer sorte assi delgadas como gr
sas. E de lan e rubo ja fiado xij kr.

coyrama e cousas della

E Oure dez kr. se pagaran por
toda coyrama cortida e con
sa della. E assi das coyras barcanhe

 

Cortidos ou por cortir. E asy da cor
rama em cabello. E asy por calçado
e quaes quer obras de cada huũ delles
E por couro ducaryll huũ Real. E das
outᵃˢ pelles adouas ceptis quãdo
naõ forem per cargas. //

E outros doze Reis se pagaram por *metaes*
toda carga de ferro aço e de todollos
metaes. E por quaes quer obras delles
asy grosas como delgadas. // *marçaria*

E outros doze Reis se pagaram
por carga de todallas marçarias es
peciarias boticarias e tinturas. E
por todas outᵃˢ suas semelhantes. *azeyte cera e outras c*

E Asy por carga de cera mell
azeyte seuo unto queyjos
secos e manteyga salgada pez Rezy
na breu sabam alquitram outros doze
Reis. E asy por todallas pelles
de coelhos cordeyras e de qualquer
outᵃ pilitaria. //

Sacada q se nã pagua

E quem das ditas cousas ou
de cada hũa dellas leuar pera seu v-
so e nam pera vender nam pagua-
ra portagem. Nam pasando de costal
que ha de seer de duas arrouas e m-
de cada hũa dellas de que seja de paga-
tres rs de portagem leuando a carga
mayor deste foral em dez arrouas des-
tas agora. E a carga menor em cinquo
E o costal nas ditas duas arrouas

Fruita seca

E por carga de casta  Castine-
nhas e nozes verdes e secas
Amexeas pasadas figos pasados
E asy vuas amendoas pinhões po-
brutar. Avelãas boletas mostarda le-
tilhas. E por todollos legumes secos

Legumes secos casca çumagre

contando alhos secos e cebolas a estiuo
rs por carga mayor. E outro tanto le-
uaram de casca e çumagre.

Cousas desparto

E outro tanto se pagara de pal-
ma esparto junca junco

⁊ de todallas obras de cada huũa dellas
ou de tabua ⁊ sumecho .s. quatᵒ rs̃
por carga mayor ⁋ E por esse respecto
de q̃tro rs̃ se pagara de carga mayor
de lynho em cabello ⁋ E de toda mader linho e cabello
ra asy laurada como por laurar .
⁋ E assy da carga mayor de pesca madeyra
do do maar ⁋ E marisco se pagara os pescado
ditos quatᵒ rs̃ como destoutras cousas
quando vyer pera vender .
⁋ Porem quando se tyrar do dito
lugar se pagara somente huũ real de
seis ceptis o real ⁋ E outro real se paga
ra do pescado do rio quando se vender
somente .
⁋ E outros quatᵒ rs̃ se pagara de to barro
da louça ⁊ obra de barro asy ainda que
seja vidrada asy do regno como de
fora delle .
A declaramos que se dara sacada sacada car
carga por carga no dito lugar ga por car
ga

E tomara o portageyro a mayor della,
qual quiser. E se for pagua a primeyra q̃
for mayor nam pagara de qual q̃r outra
que tirar nada. E se for mais pequena
a que pagou leuar lhe am em conta
pera a pagua da mayor que tirar ho q̃
tiuer pagado polla primeyra mais pe
quena que meteo. =

emtda

E Os que trouuerem mercado
rias pera vender se no pro
prio lugar honde quiser vender ouuer
vendeyro da portagem ou oficial del
la fazer lho am a saber ou as leuaram a
praça ou acougue do lugar ou noos ke
sias delle qual mais quiser sem nen
hũa pena. E se hy nom ouuer vendey
ro nem praça descarregaram lyureme
te onde quiserem sem nenhũa pena co
tanto que nam vendam sem ho no
tificar ao vendeyro se ho hy ouuer ou
ao juiz ou vyntaneyro que hy no lugar

po

posa a ver E se hi nenhuũ delles
non ouuer nem se poder em tam
achar notifiquem o aduas testẽa
ou alguũa scriuam nam o auendo
E a cada huũ delles pagaram ho
dito da portagem que per este foral
mandamos paguar sem nenhuũa
mais cautella nem pena.

E nam ho fazendo asy descami
nnharam e perderam as
mercadorias somente do que asy nam
paguarem o dito dito da portagem.

E nam outras nenhuũas Nem as bes
tas Nem carros nem as outras cou
sas em que as leuarem ou acharem.

E posto que hy aja Rendeiro
no tal lugar ou praça se chegarem
de noite depois do sol posto nam sa
ram saber mais E descarregaram
hom de quiserem cõtanto que ao
outro dia atee meo dia ho notifique

descaminhado porẽ

aos oficiaes da dita portagem pri
que vendam sob a dita pena. E se nom
ouuerem de vender e forem de cami
nho nam seram obrigados a nenhũa
das ditas recadações. E segundo no ti
tollo da pasagem fica declarado .

saida

Os que compraren cousas pera
tirar pera fora de que se deua
paguar portagem podellas am com prar
liuremente sem nenhũa obrigaçam
nem diligencia. E soomente ante q
as tirem do tal lugar ou termo a re
cadarom com os oficiaes a que perte
ceer sob a dita pena de descaminhado .

E os priuilegiados da dita por
tagem posto que nam ajam de pa
gar nam seram escusos destas dili
gencias destes dous capitollos
atras das entradas e saydas com
dito he sob a dita pena .

## priuilegiados da portagem

As pessoas eclesiasticas de
todollos moesteiros assy dho
mẽes como de molheres que fazẽ
voto de profissã. E os clerigos dor
dẽs sacras. E assy os beneficiados
dordẽs meores posto que as nam
tenham que vivem como clerigos
e por taaes foram avidos todollos
sobreditos. Sam hysentos priuilegi
ados de portagem nenhũa vsagem nẽ
costumagem per qual quer nome que
a possam chamar assy das cousas que
venderem de seus bẽes e beneficios
como das que compraram trouxerẽ
ou levarem pera seus vsos ou de seus
beneficios e casas e familiares de qual
quer calidade que sejam.

E Assy o seram as cydades vil
las e lugares de nossos Re
gnos que tem priuilegio de nom paga
rem. s. A cidade de lyxboa. E a guarda

do porto Pouoa de varzym Guyma
rães Braga Barçellos Prado põ
te delyma Vyana delyma Cami
nha Vylla noua de cerueira Valẽ
ça Monçã Crasto lẽboreyro My
randa Bragança Freyxo Oazyn
hoso Mogadoyro Anciães Cha
ues Mõforte de Rioliure Mõtale
gre Crasto v^te^ Vylla Real A cy
dade da guarda Jornello Pynhel
Castell Rº Almeyda Castelme
do Vyllar mayor Alfayates Sa
bugal Sortelha Couylhãa Mõ
santo Portalegre Maruã Arõ
ches Campo mayor Fronteyra
Mõforte Mõte moro nouo Mon
saraz Beyja Moura Noudall
Almodouuar Odemyra Vylla
vyçosa Eluas Olyuença A cida
de de euora Os moradores no castel
lo de cezymbra E asy o serã os vy

zinhos do mesmo lugar e termo no
dito luguar.

¶ E assy seram liberdados da di
ta portagem quaes quer pesoas ou lu
gares que nossos priuilegios tiue
rem ou os mostrarem ou trellado
em prublica forma alem dos acima
contheudos.

E As pesoas dos ditos luga
res priuilegiados nom ti
raram mais o trelado do priuilegio
Nem ho trazeram somente traram
certidam feyta pollo esprivam da cama
ra e com ho sello do concelho de como sa
vezinhos daquelle lugar E posto
que aja duuida nas ditas certidoes se
sam verdadeiras ou daquelles que
as apresentam poderlhes am sobre yso
dar juramento sem os mais deterem
posto que se diga que nam sam verda
deiras E se despois se prouar que

eram falsas perdera o escprivã que
a fez o lo officio e degradado dous an
nos pera cepta. E a parte perdera em
dobro as cousas de que assy engana
nou e sobnegou aa portagem a meta
tade pera a nossa camara e a outra
pera dita portagem. E dos quaaes privi
legios usaram as pessoas nelles con
theudas pellas ditas certidoões posto
que nam vam com suas mercadori
as nem mandem suas procurações
comtanto que aquellas pessoas que
as levarem jurem que a dita certidã
he verdadeyra e que as taaes merca
dorias sam daquelles cuja he a certi
dam que apresentarem

pena do foral

E qualquer pessoa que for com
tra este nosso foral levando
mais dereitos dos aqui nomeados ou
levando destes mayores contias
dos aquy declarados ho avemos por

de

degradado per huũ anno fora do lug
e termo e mais pague da cadea trinta
rs. per huũ de todo ho que asy mais
leuar pera a parte a que os leuou e se
a nam quiser leuar seja a metade pera
quem ho acusar ¶ E a outra metade pera
os catiuos ¶ E damos poder a qualquer
justiça onde acontecer asy juyzes co
mo vintaneiros ou quadrilheiros
que sem mais processo nem ordem de
juyzo sumariamente sabida a verdade
condenem os culpados no dito caso de
degredo e asy do dinheiro atee contia de dous
mil rs. sem apellaçam nem agrauo ¶ E
sem disso poder conhecer almoxarife
nem contador nem outro oficial nos
so nem de nossa fazenda em caso que
ho hy aja ¶ E se ho Senhorio dos ditos
direitos ho dito foral quebrantar per sy ou
per outrem seja logo sospenso delles
e da jurdiçam do dito lugar se a tiuer

E se o S.or quebran
tar este foral q
seia logo sus
pento delles

Ic
221

e quanto nossa mercee for. E mais as pe
soas que em seu nome ou por elle o fize
rem encorreram nas ditas penas. E
os almoxarifes, scprivaães, officiaaes dos
ditos direitos que ho asy nom comprirem
perderam logo os ditos officios, e nam averam
mais outros. E portanto mandamos que todas
as cousas conthendas neste foral que
nos poemos por ley se cumpram pera sempre
do theor do quall mandamos fazer tres:
huum delles pera camara de sã gallos de sã
cta cr̃a de coybra. E outro pera o Senhorio dos
ditos direitos. E outro pera a nossa torre do tombo
pera em todo ho tempo se poder tirar qualquer
duvida que sobre ysso possa sobrevir. Dada
3 em a nossa muy nobre e sempre leal cidade
de lixboa. A vinte dias dagosto do nacime
to de nosso Senhor Jhesu Christo de mill e quinhentos
1514 e quatorze Annos.

E pagina mais e foram pp̃s por no
ussardes que traz de foro de tgu

de

dous alqires de todo mouro ⁊ hum capõ.
¶ E pagase mais ao moorsteiro dous
pães . nona que chamã ho pe egal tie
caproes. E dous alqires de triguo per no
na E mede se dõnze hum .
¶ E tem mais outras herdades ⁊ afora
mentos de terras ⁊ vinhas segundo sam
decraradas em seus prazos E titollos
que tem segundo os quaaes ao diante
pagaram de ij escripto em quatorze follhas
q esta mea concertado p mỹ fernãd a pvna

[illegible]

BIBLIOTECA NACIONAL DE LISBOA 1818

foral pª pedrouço

15

E

1572

1572

de 620

de Mais de 622

221

Visto em Correição. Sangalhos
8 de Novembro de 1663

V. em Corr. este foral se lhe mete encaderne de novo, e se lhe tire no corpo; por senão perder de todo pellas mãos dos procuradores e a pr. venha concertado

Dim.

Visto em Correição. Sangalhos
25 de Novembro de 1664

Dim.

Visto em Corr.am Mag. ... 25 ... 1697

Visto em Correição Mag.... 24 ... 1697 ...

Visto em Corr. Miralhada 20 de Dez. 11 de 1716

Visto em Correição Mag.... 16 de 1709

Visto em Correição Mag. foro 12 de 7bro de 713

Em Correição ... 28

Em Corr.am de 1732 1

Meyrelles

V. em Corr.ão de 1735.
1734. e 1736 e Alag.
1737

Em Corr.am de 1739

Trigt.

V. Em Corram de 1749

Baud.

V. em Corr.am de 1750

Nad.o

V.to em corr.am anno de 1822

Sarm.to

BIBLIOTECA NACIONAL DE LISBOA

... a 29 de agosto

Vem Corr.am de

... de 1754

Aliviana ... em ... 1755

... em Corr.am de 1760

Corr.

Vem Corr.am

... em Cor.am

... 1750

V. em Corr.am

Corr.am de 1773

1-34